





ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



DECRETO Nº 2656, de 11 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Regulamentação do Enquadramento de Atividades Residenciais e não Residenciais conforme Categorias de Uso, Subcategorias de Uso e os Grupos de Atividades Previsto no Art. 51 da Lei Complementar nº 2077 de 03 de julho de 2023, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a sugestão apresentada e aprovada pela Resolução nº 02 do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE de Arroio Trinta;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o enquadramento de atividades residenciais e não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 2077/2023, consta do anexo único deste decreto o enquadramento de atividades conforme categorias de uso, subcategorias de uso e grupos de atividades estabelecidos na referida lei com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 3º As atividades enquadradas no anexo único deste decreto não estão dispensadas de licenciamento ambiental perante o órgão municipal e estadual competente, conforme exigido pela legislação ambiental aplicável.

Art. 4º Nos casos de dúvida de enquadramento, de reenquadramento ou de atividade não relacionada no anexo único deste decreto, o enquadramento será realizado mediante deliberação do Conselho da Cidade.

Art. 5º Será admitida a inclusão de novos enquadramentos de códigos CNAE ou de retificação daqueles previstos no anexo único deste decreto, desde que verificada omissão, erro de classificação ou, ainda, por atualização da classificação nacional, mediante deliberação do Conselho da Cidade.

Art. 6º Ficam recepcionadas as licenças de funcionamento expedidas anteriormente à entrada em vigor deste decreto com base na legislação vigente à época de seu licenciamento, observado as restrições ocupacionais e de atividades previstas Lei Complementar nº 2077/2023.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo para os pedidos de licenciamento de atividades não residenciais protocolados até a entrada em vigor deste decreto.



Art. 7º Integra este decreto o anexo único à tabela de classificação dos usos de acordo com os grupos de atividades.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 2454/2023.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 11 de dezembro de 2024.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal